

## **LEI Nº 286**

Súmula: (Aprova a escala Padrão de Vencimentos para o Pessoal do Quadro Permanente).

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

### **DECRETA**

Art. 1º - Fica aprovada a escala Padrão de vencimentos para o pessoal do Quadro Permanente a seguir referida:

<b>LETRAS</b>	<b>VENCIMENTO MENSAL</b>	<b>VENCIMENTO ANUAL</b>
A	CR\$ 3.000,00	CR\$ 36.000,00
B	CR\$ 3.750,00	CR\$ 45.000,00
C	CR\$ 4.500,00	CR\$ 54.000,00
D	CR\$ 5.250,00	CR\$ 63.000,00
E	CR\$ 6.000,00	CR\$ 72.000,00
F	CR\$ 7.000,00	CR\$ 84.000,00
G	CR\$ 8.000,00	CR\$ 96.000,00
H	CR\$ 9.000,00	CR\$ 108.000,00
I	CR\$ 10.000,00	CR\$ 120.000,00
J	CR\$ 12.000,00	CR\$ 144.000,00
K	CR\$ 13.000,00	CR\$ 156.000,00
L	CR\$ 14.000,00	CR\$ 168.000,00
M	CR\$ 15.000,00	CR\$ 180.000,00
N	CR\$ 17.000,00	CR\$ 204.000,00
O	CR\$ 18.500,00	CR\$ 222.000,00
P	CR\$ 20.000,00	CR\$ 240.000,00
Q	CR\$ 22.000,00	CR\$ 264.000,00
R	CR\$ 24.000,00	CR\$ 288.000,00
S	CR\$ 26.000,00	CR\$ 312.000,00
T	CR\$ 28.000,00	CR\$ 336.000,00
U	CR\$ 30.000,00	CR\$ 360.000,00
V	CR\$ 35.000,00	CR\$ 420.000,00
X	CR\$ 40.000,00	CR\$ 480.000,00
Y	CR\$ 45.000,00	CR\$ 540.000,00
Z	CR\$ 50.000,00	CR\$ 600.000,00

Art. 2º - Fica aprovada a seguinte tabela de classificação de cargos do Pessoal Efetivo:

<b>Nº DE ORDEM</b>	<b>CARGOS</b>	<b>PADRÃO</b>
1	Secretário (Prefeitura Municipal)	U Até Z
2	Tesoureiro	U Até Z
3	Contador	U Até Z
4	Consultor Jurídico	U Até Z
5	Engenheiro	U Até Z
6	Encarregado de Cadastro	P Até T
7	Auxiliar do Cadastro	O Até S
8	Escrevente da Câmara	J Até N
9	Datilógrafo	P Até T
10	Escriturário	J Até N
11	Protocolo	J Até N
12	Fiscal Geral	P Até T
13	Contínuo	G Até K
14	Topógrafo	J Até N
15	Fiscal de Estrada	M Até Q
16	Agente Fiscal Distrital	G até K
17	Encarregado do Cemitério	M Até Q
18	Zelador do Cemitério	G Até K
19	Professores	A Até G
20	Bibliotecário	K Até O
21	Zeladora do Edifício da Prefeitura	E Até I
22	Zeladores Próprios Municipais	J Até N
23	Feitor	N Até R
24	Engenheiro S.M.R.(Gratificação)	F Até J
25	Motorista	O Até S
26	Mecânico	O Até S
27	Tratorista	O Até S
28	Compensorista	O Até S
29	Supervisor de Merenda Escolar	E Até U
30	Auxiliar do Superv. Merenda Esc.	D Até H

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no corrente exercício os créditos que se fizerem necessários para o cumprimento desta Lei, fazendo nos exercícios seguintes constar da respectiva Lei Orçamentária.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

S.S DA CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS, 21 de Março de 1963.

João de Oliveira Mello  
Presidente

1º Secretário